



Novo Estatuto do SNS e respectiva regulamentação

No dia 4 de agosto de 2022 foi publicado o Decreto-Lei n.º 52/2022 que veio aprovar o novo Estatuto do Serviço Nacional de Saúde (SNS), o qual foi recentemente regulamentado através do Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro (“DL 61/2022”).

O SNS passa a ser definido como “o conjunto organizado e articulado de **estabelecimentos e serviços públicos**, dirigido pelo Ministério da Saúde, que efetiva a responsabilidade que cabe ao Estado na proteção da saúde e que presta a. cuidados de saúde (...) e b. serviços de saúde (...)”.

Os estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados ou de serviços de saúde **do setor privado e social** podem integrar o SNS mediante a celebração de contrato e nos limites da atividade contratada, nos termos previstos na Lei de Bases da Saúde.

No novo estatuto do SNS, os cuidados disponibilizados são estruturados em três níveis distintos, ie. cuidados de saúde primários, cuidados hospitalares e cuidados continuados integrados, dando-se ênfase à prestação de cuidados de saúde no domicílio, que deve ter lugar sempre que for possível.

A principal alteração deste Estatuto consiste na criação de uma Direção Executiva central do SNS (DE-SNS, I. P.) à qual compete, sem prejuízo da autonomia das unidades de saúde, coordenar a resposta assistencial, assegurar o funcionamento em rede, monitorizar o desempenho e a resposta, e promover a participação dos cidadãos no funcionamento do SNS.

Adicionalmente, a Direção Executiva assume competências antes cometidas a outras instituições, em especial, a gestão do acesso a cuidados de saúde, da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, cabendo-lhe ainda propor a designação dos membros dos órgãos de gestão das unidades de saúde.

A Direção Executiva é composta por cinco órgãos, a saber, o diretor executivo, o conselho de gestão, o conselho estratégico, a assembleia de gestores e o fiscal único. O novo Estatuto do SNS trouxe também alterações importantes no que diz respeito à gestão dos recursos humanos, com a regulação do regime da dedicação plena, que em regra é voluntário, sendo, no entanto, aplicável obrigatoriamente aos médicos designados em regime de comissão de serviço para exercer funções de direção de serviço ou de departamento do SNS. De acordo com este regime, o trabalho médico em regime de dedicação plena é incompatível com o exercício de funções de direção técnica, coordenação e chefia em instituições privadas e do setor social, excluindo consultórios médicos.

O diploma regula também um regime excecional de contratação de profissionais de saúde por parte do órgão máximo de gestão dos estabelecimentos e serviços do SNS, e um regime excecional de trabalho suplementar em mais do que um estabelecimento ou serviço. Ambas as soluções que são de aplicação excecional, têm como objetivo fazer

face a situações de insuficiência devidamente fundamentada de profissionais de saúde nos estabelecimentos e serviços do SNS que podem comprometer a prestação de cuidados nos estabelecimentos em causa.

O Novo Estatuto reitera a prioridade relativa à gestão pública das unidades de saúde, estabelecendo-se modelos de cooperação com o sector privado e social, numa lógica subsidiária, quando o SNS não tiver capacidade para a prestação de cuidados em tempo útil.

Há uma transferência de competências das Administrações Regionais de Saúde (ARS) para a Direção Executiva, no que diz respeito à prestação de cuidados de saúde. As atribuições das ARS passam a focar-se no planeamento regional dos recursos.

Por fim, é de assinalar que foi estabelecido um leque mais alargado das áreas preferenciais de cooperação com entidades de apoio social e serviços de segurança social, em programas e ações que envolvam a proteção social das populações em risco ou carência, com base num programa de ação definido pelas tutelas setoriais.

As áreas preferenciais de cooperação passam a abranger os cuidados continuados integrados, o apoio ao cuidador informal, a emergência social, o apoio a pessoas e famílias em vulnerabilidade social, a prestação de cuidados a crianças em situação de pobreza e, a prevenção, prestação de cuidados e reabilitação das doenças da área laboral.

O Estatuto faz ainda uma revisão ao regime dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) e aos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares, Institutos de Oncologia e Unidades Locais de Saúde (ULS).

Estamos naturalmente à disposição para qualquer clarificação que seja necessária.

Contacto:

Rita Roque de Pinho – rita.pinho@pbbr.pt

Raquel Soares Lourenço – raquel.lourenco@pbbr.pt